



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N.º 1.574/14, DE 14/05/2014.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A HABITAÇÃO, PRÓ-CASA, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE JUROS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivos para a Habitação, Pró-Casa, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, visando diminuir o déficit habitacional do Município e melhorar a qualidade dos Imóveis habitacionais no Município.

Art. 2º A Administração Municipal firmará convênio com as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito selecionadas através de concorrência pública, subsidiando os juros dos financiamentos tomados pelos mutuários para investimentos em habitação até o percentual mensal máximo de 3,0% (três por cento) sendo a taxa fixa de 0,5% mais taxa variável - CDI.

§ 1º O valor máximo do empréstimo a ser concedido por mutuário será de até o R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§ 2º Os valores previstos no parágrafo primeiro deste artigo serão reajustados anualmente pelo índice do IGPM ou outro equivalente quando da extinção deste.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os mutuários deverão protocolar seu pedido apresentando projetos de engenharia e/ou orçamentos dos investimentos, além de atender os seguintes critérios:

- I - residir há pelo menos 03 (três) anos no município de São João do Oeste;
- II - estar adimplente com o setor tributário municipal;
- III - comprovar a titularidade do Imóvel com escritura pública;
- IV - na hipótese de área rural, a titularidade poderá ser comprovada com contrato de compra e venda, devidamente registrado;
- V - comprovar que a contratação de mão de obra seja de Profissionais e Empresas legalizadas no município e preferencialmente que os materiais de construção sejam adquiridos em comércios estabelecidos no município.

VI - não ter sido contemplado por programas habitacionais do município.

Parágrafo único. Não havendo mais inscritos para a obtenção de empréstimos e atendidos os demais critérios estabelecidos no *caput*, poderão ser contempladas propostas de beneficiários de programas habitacionais municipais anteriores a esta lei bem como desta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 4º O Município constituirá uma comissão para análise das solicitações encaminhadas pelos mutuários, sendo que esta comissão será composta de no mínimo cinco pessoas, sendo dentre eles um representante do setor da Assistência Social, um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social e dois representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. Os Mutuários aprovados pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da municipalidade, que será encaminhada junto à Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 5º O prazo dos empréstimos realizados pelos mutuários junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito será de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 6º O Município somente subsidiará os juros, conforme previsto no artigo 2º desta lei, aos mutuários aprovados pelo mesmo e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito conveniadas.

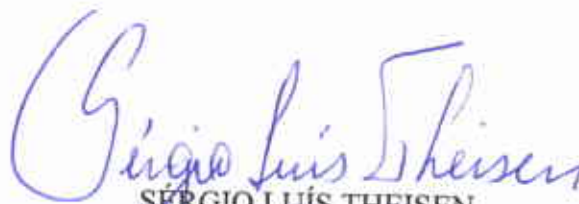
Art. 7º Será de total responsabilidade dos mutuários beneficiados o pagamento do valor do capital financiado junto às instituições conveniadas, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais.

Art. 8º O Município regulamentará o número de beneficiados na área urbana e rural do município de acordo com as disponibilidades financeiras de cada exercício.

Art. 9º As despesas previstas para a execução do referido programa correrão por conta dos orçamentos anuais do município.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 14 de maio de 2014.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal